REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 27 de maio de 2022

] Série

Número 93

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 398/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que visa aprovar o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2022 a 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 399/2022

Autoriza o pagamento da trigésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.248,63, junto da entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 400/2022

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 401/2022

Declara a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de junho de 2022 até às 23:59 horas do dia 30 de junho de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 402/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, designada por ACAPORAMA, tendo em vista comparticipar em 50% os encargos com a realização do evento "Arraial das Casas do Povo", que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 403/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista comparticipar os encargos com a realização do evento "V Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão na Região Autónoma da Madeira".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 404/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rede Ex Aequo - Associação de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Intersexo e Apoiantes, designada por Rede Ex Aequo, com vista a comparticipar os encargos com a instalação do Centro Comunitário LGBTI+, o seu funcionamento e a promoção de atividades de cariz social, no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 405/2022

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, relativo ao financiamento da resposta social de centro de dia para idosos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 406/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista comparticipar em 50% os encargos com a realização do evento do "Arraial das Casas do Povo", que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 407/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior, tendo em vista comparticipar os encargos com a realização do evento a realizar-se no dia 1 de junho, de forma a assinalar o "Dia Internacional da Criança".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 408/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a comparticipar os encargos com o projeto "C@pacitar", no âmbito do "Projeto Social - 2022", prevendo a realização de 15 atividades com caráter lúdico, educativo, desportivo, social e cultural, no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 409/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Opus Gay - Obra Gay Associação, abreviadamente designada por Opus Gay, com vista a comparticipar os encargos com a instalação do Centro Comunitário LGBTI+, o seu funcionamento e a promoção de atividades de cariz social, no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 410/2022

Aprova a minuta de contrato-programa para a Tipologia de Unidade de Internamento de Longa Duração e Manutenção, a celebrar com as entidades gestoras ou promotoras da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 411/2022

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração aos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2020/M, de 21 de janeiro, que define a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, 23/2020/M, de 18 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Sociais e 8/2021/M, de 4 de agosto, que define a orgânica da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 412/2022

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 413/2022

Procede à retificação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 219/2022, publicada em suplemento do Jornal Oficial, n.º 62, de 8 de abril de 2022, que concede um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção do setor dos transportes públicos de passageiros, dos transportes de mercadorias por conta de outrem, dos veículos licenciados no âmbito da atividade transitária, dos veículos de pronto-socorro, dos táxis incluindo Táxis letra T, do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma informática (TVDE), tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes do aumento do preço dos combustíveis fósseis.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 414/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e à prossecução das atividades definidas estatutariamente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 415/2022

Autoriza o pagamento de indemnização à agricultora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO MARQUES do convencionado item "Agricultores a Indemnizar PU2020 - Processo 5", no valor de \in 260,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 416/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades definidas estatutariamente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 398/2022

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que visa aprovar o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2022 a 2026.

Texto:

Resolução n.º 398/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que visa aprovar o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período de 2022 a 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 399/2022

Sumário:

Autoriza o pagamento da trigésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.248,63, junto da entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2022.

Texto:

Resolução n.º 399/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Autorizar o pagamento da trigésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.248,63€ (trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito euros e sessenta e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de junho de 2022.
- 2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2022, respeitante a capital, no valor de 29.809,64€ (vinte e nove mil, oitocentos e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros Outros passivos financeiros Sociedades Financeiras Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 1.438,99€ (mil quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos Juros da dívida pública Sociedades Financeiras Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52200965 (capital) e n.º CY52200962 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 400/2022

Sumário:

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Texto:

Resolução n.º 400/2022.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira podem conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente, para projetos e iniciativas de inclusão social;

Considerando que o objeto social da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, compreende a promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais desta entidade, a

concretizar pela via da dinamização de atividades e ações no combate à exclusão social daquelas famílias;

Considerando que a Associação Reinventa é uma entidade privada de intervenção social e comunitária sem fins lucrativos, tendo como principal objetivo a inclusão social dos jovens da comunidade em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a garantia dos seus direitos fundamentais e da cidadania e contribuir para a sua elevação social, cultural, cívica e moral;

Considerando as ações e projetos já desenvolvidos por aquela entidade, em especial junto da população mais adulta e

famílias, bem como os resultados conseguidos na concretização de tais ações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020, de 31 de janeiro, a IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Reinventa uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos euros), a executar nos seguintes moldes:
 - n) No ano de 2022, até € 20 150,00 (vinte mil, cento e cinquenta euros); e
 - b) No ano de 2023, até € 23 350,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta euros).
- 3. O contrato-programa a celebrar entre a IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e a Associação Reinventa produz efeitos de 1 de junho de 2022 até 31 de maio de 2023, sem prejuízo das obrigações assessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
- 4. Aprovar a minuta do referido contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5. A despesa relativa ao ano económico de 2022 tem cabimento no orçamento privativo da IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 52 8 06 01 00, Classificação funcional 061, Classificação económica D.04.07.01.S0.00, Projeto 51181, Fonte de financiamento 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º 2277.
- 6. A despesa relativa ao ano económico de 2023 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidência do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 401/2022

Sumário:

Declara a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de junho de 2022 até às 23:59 horas do dia 30 de junho de 2022.

Texto:

Resolução n.º 401/2022.

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que compete ao Governo Regional implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública da população que contribuam para a contenção da pandemia, reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19, com acolhimento no preceituado na Base 34 da Lei de Bases da Saúde e no Estatuto Político-Administrativo da RAM;

Considerando que as determinações do Governo Regional são precedidas de parecer técnico da Autoridade de Saúde Regional, nos termos da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, diploma que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se verifica uma elevada cobertura vacinal na população da RAM e que a evidência científica atual tem confirmado que a vacinação contra a COVID-19 reduz o risco de infeção e, sobretudo, de doença grave e morte por COVID-19, mesmo face a novas variantes de SARS-CoV-2 com maior transmissibilidade, é de toda a conveniência em termos de prevenção a utilização de máscaras na comunidade como medida eficaz na prevenção da transmissão de SARS-CoV-2, sobretudo em ambientes e populações com maior risco para contrair a infeção;

Considerando que não obstante a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 apresentar uma evolução favorável na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional entende ser prudente manter o uso de máscara em determinados contextos e aquando da utilização pelos cidadãos de transportes coletivos de passageiros, bem como no transporte de passageiros em táxis ou similares, perfilhando as autoridades de saúde regionais deste entendimento;

Considerando que incumbe ao Governo Regional definir e reajustar as medidas necessárias para a contenção e controle da pandemia na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, e que a presente situação epidemiológica justifica ainda a necessidade do Governo Regional declarar novamente a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, mantendo um conjunto de medidas no âmbito do combate à pandemia.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1 Declarar a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de junho de 2022 até às 23:59 horas do dia 30 de junho de 2022.
- 2 Determinar a obrigatoriedade do uso de máscara cirúrgica ou FFP2 por pessoas com idade superior a 6 anos de idade para o acesso ou permanência nos seguintes espaços:
 - a) Em estabelecimentos e serviços de saúde, incluindo farmácias comunitárias;
- b) Em estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados (UCCI) da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM;
 - c) Na utilização de transportes coletivos de passageiros, bem como no transporte de passageiros em táxi ou similares;
 - d) Em plataformas e acessos cobertos a transportes públicos, incluindo aeroportos e terminais marítimos;
- e) Nos casos confirmados de COVID-19, em todas as circunstâncias, sempre que estejam fora do seu local de isolamento até ao 10.º dia após a data do início de sintomas ou do teste positivo.
- 2.1. A obrigatoriedade referida no número 2 é dispensada quando, em função da natureza das atividades, o seu uso seja impraticável, devendo tal dispensa limitar-se ao estritamente necessário, ou quando tal seja determinado pela Direção Regional da Saúde.
 - 3 A obrigatoriedade mencionada no número 2 da presente Resolução é dispensada mediante a apresentação de:
- a) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações cognitivas;
 - Declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscara.
 - 4- Mantém-se a recomendação de uso de máscaras nos seguintes contextos:
- a) Por pessoas mais vulneráveis, nomeadamente, pessoas com doenças crónicas ou estados de imunossupressão com risco acrescido para COVID-19 grave, sempre que em situação de risco aumentado de exposição;
 - b) Por pessoas em contacto com pessoas mais vulneráveis;
 - c) Por qualquer pessoa com idade superior a 6 anos sempre que se encontre em ambientes fechados, em aglomerados.
- 5 Determinar que incumbe às pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que sejam responsáveis pelos espaços referidos no número 2 da presente Resolução, ou pelos meios de transporte aí mencionados, a promoção do cumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara.

- 6 Recomendar à população local e visitantes e aos proprietários e detentores de estabelecimentos comerciais e industriais o cumprimento integral das regras sanitárias gerais para a prevenção da doença COVID-19, em espaços fechados, nomeadamente, a higienização das mãos e a etiqueta respiratória, e ainda a ventilação/arejamento adequados dos espaços fechados por parte dos proprietários e detentores de estabelecimentos comerciais e industriais.
- 7 Recomendar à população em geral que inicie ou dê continuidade ao esquema vacinal contra a COVID-19, de acordo as normas emanadas pela Direção Regional de Saúde, com destaque para a aplicação da segunda dose de reforço a pessoas com 80 ou mais anos de idade e residentes em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI).
- 8 Determinar o confinamento obrigatório durante o período de cinco dias no seu domicílio ou no estabelecimento hoteleiro onde se encontre hospedado, a expensas próprias, na seguinte situação:
 - a) Os doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-CoV-2, sintomáticos;
- b) Os cidadãos residentes na RAM e visitantes referidos na alínea a) regressam à comunidade ao 6.º dia, caso não apresentem sintomas, sem necessidade de realização de teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2.
- 9 Os cidadãos assintomáticos com resultado positivo na sequência da realização de teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, não efetuam isolamento, devendo contudo usar mascára para o acesso, circulação ou permanência nos espaços fechados e nos espaços exteriores, em todas as atividades da vida diária.
- 10 Os cidadãos referidos no número anterior não podem frequentar os estabelecimentos pertencentes aos setores da saúde, social, educação e proteção civil, por um período de cinco dias.
 - 11 Determinar no que respeita às pessoas que tiveram contacto direto com casos positivos, o seguinte:
- a) Adultos com esquema de vacinação com reforço ou portadores de certificado de recuperação, independentemente de se tratarem de profissionais, residentes ou visitas dos setores da saúde, educação, social e ERPIS, não fazem isolamento, nem realizam teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2;
- b) Adultos com esquema de vacinação incompleta ou não vacinados, independentemente de se tratarem de profissionais, residentes ou visitas dos setores da saúde, educação, social e ERPIS, não fazem isolamento, mas realizam teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2 ao 5.º dia, gratuito, nas entidades aderentes;
- c) Crianças e jovens até aos 17 anos de idade, coabitantes de caso positivo, independentemente do seu esquema vacinal, não fazem isolamento, mas realizam teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2 ao 5.º dia, gratuito, nas entidades aderentes.
- 12 Determinar que, as crianças em contexto escolar, e em todos os níveis de ensino que testem positivo para SARS-CoV-2, ficam em isolamento obrigatório no período mínimo de cinco dias e caso não apresentem sintomas regressam à atividade escolar ao fim dos cinco dias, cumprindo as normas em vigor sem necessidade de realização de teste de despiste de infeção por SARS-CoV-2.
- 13 Recomendar a utilização da app, s-alerta.pt/cidadão por parte da população e visitantes, de forma a que, a sua autogestão de cuidados continue a contribuir para a monitorização da pandemia na RAM, em colaboração com as autoridades de saúde.
- 14 Determinar que a população residente e visitantes têm direito a efetuar gratuitamente o teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, quando se apresentem com temperatura corporal igual ou superior a 38.°C, a realizar nas entidades aderentes ao protocolo com o Governo Regional (ACIF), independentemente do seu estado vacinal.
- 15- Determinar a obrigatoriedade da população residente e visitantes, a partir dos 5 anos de idade, inclusive, que pretenda aceder às Estruturas Residenciais para Idosos (ÉRPIS), ao Lar Residencial do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM), às Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (RCCI-RAM), possuírem esquema vacinal iniciado ou completo, ou a apresentação de Certificado de Recuperação:
- a) Nos casos referidos no número anterior em que o cidadão não seja vacinado, terá de apresentar teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, a efetuar semanalmente, a expensas do próprio;
- b) Excetuam-se as situações de cidadãos que não possam ser vacinados, mediante a apresentação de declaração médica formal.
- 16 A desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde estabelecidas no âmbito da presente Resolução faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do artigo 11.º por força do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.
- 17 Determinar que a execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pelas Autoridades de Saúde e de Proteção Civil competentes, ficando as mesmas, desde já, autorizadas a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.
- 18 O regime estabelecido na presente Resolução está sujeito a avaliação constante por parte das autoridades competentes, podendo ser objeto de revisão, caso ocorra a modificação das circunstâncias que fundamentam a sua determinação.
- 19 A presente Resolução produz efeitos às 0:00 horas do dia 1 de junho de 2022 e vigora até às 23:59 horas do dia 30 de junho de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 402/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, designada por ACAPORAMA, tendo em vista comparticipar em 50% os encargos com a realização do evento "Arraial das Casas do Povo", que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo.

Resolução n.º 402/2022.

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e três Casas do Povo; Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento "Arraial das Casas do Povo", que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo;

Considerando que a atuação da ACAPORAMA constitui um esforco meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado ex vi pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tendo em vista comparticipar em 50% os encargos com a realização do evento "Arraial das Casas do Povo", que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo.
- 2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ACAPORAMA, um apoio financeiro até ao montante máximo de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
- 3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Direção Regional dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação Económica D.04.07.01.AF.K0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52210409.

Presidência do Governo Regional. - O Presidência do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 403/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista comparticipar os encargos com a realização do evento "V Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão na Região Autónoma da Madeira".

Texto:

Resolução n.º 403/2022.

Considerando que a Associação Casa do Voluntário tem como principais objetivos a promoção do voluntariado e a formação de novos voluntários de modo a integrá-los nas instituições da Região Autónoma da Madeira, bem como, a promoção do intercâmbio, diálogo e a parceria de projetos e ideias entre associações com voluntários;

Considerando que a Associação Casa do Voluntário, no seu plano de atividades, inclui a promoção e sensibilização da população em geral para a temática da solidariedade;

Considerando que os eventos "I, II, III e IV Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão", envolveram instituições a atuarem na Região nesta área, de modo a promover e sensibilizar a população em geral sobre esta temática;

Considerando que este evento assume uma grande importância na Região, uma vez que permite a promoção do trabalho em rede, a partilha de experiências, a troca de conhecimentos e o envolvimento e colaboração de todos para este projeto;

Considerando que a "IV Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão" revelou-se um sucesso, reunindo mais de 7.000 pessoas;

Considerando que este evento está, este ano, a cargo da Associação Casa do Voluntário e esta pretende atingir os 10.000 participantes, organizando para isso, não só a corrida como um dia solidário, no parque de Santa Catarina;

Considerando que as receitas existentes da mencionada Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento "IV Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão na Região Autónoma da Madeira";

Considerando que a Associação Casa do Voluntário solicitou um apoio financeiro, a fim de fazer face às despesas com o referido evento:

Considerando que a atuação da citada Associação constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, promover e desenvolver as ações necessárias à proteção social da família, idosos, crianças e jovens em risco, bem como assegurar respostas integradas de caráter preventivo e de minimização dos efeitos de exclusão social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, tendo em vista comparticipar os encargos com a realização do evento "V Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão na Região Autónoma da Madeira".
- 2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Casa do Voluntário, um apoio financeiro até ao montante máximo de 11.000,00 € (onze mil euros).
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Casa do Voluntário, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Direção Regional dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação Económica D.04.07.01.AF.H0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52210406.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 404/2022

Sumário

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rede Ex Aequo - Associação de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Intersexo e Apoiantes, designada por Rede Ex Aequo, com vista a comparticipar os encargos com a instalação do Centro Comunitário LGBTI+, o seu funcionamento e a promoção de atividades de cariz social, no ano de 2022.

Texto

Resolução n.º 404/2022.

Considerando que a Rede Ex Aequo - Associação de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Intersexo e Apoiantes, adiante designada abreviadamente por Rede Ex Aequo, é uma associação sem fins lucrativos;

Considerando que a Rede Ex Aequo visa apoiar jovens lésbicas, gays, bissexuais, trans, intersexo e apoiantes entre os 16 e os 30 anos, relativamente às questões da orientação sexual, identidade e a expressão de género;

Considerando que, no seguimento das tendências políticas europeias e nacionais, o IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa integra medidas que promovem o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais;

Considerando que a boa execução dos Planos Regionais tem assentado na participação ativa das entidades parceiras para a execução das medidas previstas para cada Eixo;

Considerando que a referida Associação tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, fomentando uma cultura de respeito relativamente à orientação sexual, identidade e expressão de género;

Considerando que, a 24 de janeiro de 2019, foi celebrado um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional, a Opus Gay e a Rede Ex Aequo - Associação de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Intersexo e Apoiantes, com vista a apoiar a criação de um espaço para a implementação do Centro Comunitário LGBTI+ da Madeira e das suas sedes regionais, assim como o suporte para a prossecução de outras atividades das mesmas;

Considerando que foi cedido um espaço que funcionará como Centro Comunitário LGBTI+;

Considerando que, nesse sentido, a Rede Ex Aequo solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para a instalação do referido Centro, o seu funcionamento, bem como a promoção de atividades de cariz social;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção e de desenvolvimento social, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão e Social e Cidadania, designadamente, promover e desenvolver as ações necessárias à proteção social da família, idosos, crianças e jovens em risco, bem como assegurar respostas integradas de caráter preventivo e de minimização dos efeitos de exclusão social;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados da Rede Ex Aequo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento social, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a Rede Ex Aequo Associação de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Intersexo e Apoiantes, adiante designada abreviadamente por Rede Ex Aequo, com vista a comparticipar os encargos com a instalação do Centro Comunitário LGBTI+, o seu funcionamento e a promoção de atividades de cariz social no ano de 2022.
- 2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Rede Ex Aequo, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Rede Ex Aequo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
- 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.D0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52210316.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 405/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, relativo ao financiamento da resposta social de centro de dia para idosos.

Texto:

Resolução n.º 405/2022.

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Encarnação, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta Instituição, designadamente no âmbito do funcionamento das respostas sociais de centro de dia para idosos, centro de atividades de tempos livres (grupo de jovens) e serviço de apoio domiciliário, vertente lavagem e tratamento de roupa;

Considerando o pedido formulado pela Instituição relativo à necessidade de reestruturação das respostas sociais atualmente desenvolvidas;

Considerando que as respostas sociais de centro de atividades de tempos livres (grupo de jovens) e serviço de apoio domiciliário, vertente lavagem e tratamento de roupa, atualmente inseridas em instrumento de cooperação com o ISSM, IP-RAM, estão desajustadas às necessidades dos cidadãos, o que se tem refletido em baixos níveis de procura, pelo que deixaram de ser exercidas;

Considerando que a resposta social de centro de dia para idosos tem assegurado a promoção de atividades sócio recreativas e de ocupação, fomentando as relações interpessoais, promovendo a alfabetização (ao nível do 1.º ciclo), e assegurando, ainda o fornecimento de refeições, incluindo o almoço;

Considerando que se considera ser de manter a atividade da Instituição nesta resposta social, pelos resultados que tem vindo a apresentar, sendo, no entanto, de promover o ajustamento no quadro de recursos humanos afetos ao centro de dia, cuja composição da equipa se encontra desadequada ao referencial para a resposta e às exigências de uma intervenção que se quer pautada por critérios de qualidade, e constituída de modo pluridisciplinar;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica Promover a Cooperação Interinstitucional delineada no capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do Programa do XIII Governo Regional da Madeira, destaca-se a medida "reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada".

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos, que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, relativo ao financiamento da resposta social de centro de dia para idosos.
- 2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 9.570,00 € (nove mil, quinhentos e setenta euros), correspondente ao défice de funcionamento da resposta social mencionada no número anterior.
- 3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
- 4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
- 5.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado nesta ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.
- 5.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, deverá ser exigida a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.
- 6. O presente acordo produz efeitos reportados a partir de 1 de maio de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
- 7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
- 8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo de cooperação n.º 26/04, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 20 de outubro de 2004, cujo objeto se integra no presente novo acordo.
- 9. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2022, no valor de 76.560,00 € tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003 e classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 220 1847 e 280 220 2407, respetivamente.
- 10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de 114.840,00 €, 114.840,00 € e 38.280,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003 e classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 179 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 012022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 406/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista comparticipar em 50% os encargos com a realização do evento do "Arraial das Casas do Povo", que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo.

Texto:

Resolução n.º 406/2022.

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento "Arraial das Casas do Povo", que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo".

Considerando que a atuação da ADRAMA constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado ex vi pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista comparticipar em 50% os encargos com a realização do evento "Arraial das Casas do Povo", que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo.
- 2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ADRAMA, um apoio financeiro até ao montante máximo de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
- 3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Direção Regional dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação Económica D.04.07.01.AF.N0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52210410.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 407/2022

Sumário

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior, tendo em vista comparticipar os encargos com a realização do evento a realizar-se no dia 1 de junho, de forma a assinalar o "Dia Internacional da Criança".

Texto:

Resolução n.º 407/2022.

Considerando que a Casa do Povo de Santa Maria Maior é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos;

Considerando que a Casa do Povo de Santa Maria Maior tem como objetivo principal promover o desenvolvimento e prestar apoio no campo da solidariedade, da cultura, do desporto e do recreio, com vista a contribuir para a melhoria do nível social, económico e cultural da população da freguesia, onde está implantada;

Considerando que as receitas existentes na Casa do Povo de Santa Maria Maior se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento a se realizar no dia 1 de junho, de forma a assinalar o "Dia Internacional da Criança";

Considerando que a atuação da mencionada Casa do Povo constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, promover e desenvolver as ações necessárias à proteção social da família, idosos, crianças e jovens em risco, bem como assegurar respostas integradas de caráter preventivo e de minimização dos efeitos de exclusão social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado ex vi pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior, tendo em vista comparticipar os encargos com a realização do evento a se realizar no dia 1 de junho, de forma a assinalar o "Dia Internacional da Criança".
- 2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Maior, um apoio financeiro até ao montante máximo de 14.000,00 € (catorze mil euros).
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santa Maria Maior produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Direção Regional dos Assuntos Sociais, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação Económica D.04.07.01.FA.Q0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52210412.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 408/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a comparticipar os encargos com o projeto "C@pacitar", no âmbito do "Projeto Social - 2022", prevendo a realização de 15 atividades com caráter lúdico, educativo, desportivo, social e cultural, no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 408/2022.

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos;

Considerando que a ASA tem como escopo a valorização e a recuperação urbanística de habitações para pessoas com menor capacidade financeira, o fornecimento de bens e equipamentos de primeira necessidade, a fomentação de ações de caráter formativo e pedagógico a indivíduos desempregados e a prática de outras ações sociais, com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações de todas as faixas etárias, em toda a área da Região Autónoma da Madeira:

Considerando que a referida Associação tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, sendo do interesse público a viabilização da sua ação:

Considerando que, nesse sentido, a ASA solicitou um apoio financeiro que tem como finalidade financiar o projeto "C@pacitar", no âmbito do "Projeto Social - 2022", prevendo a realização de 15 atividades com caráter lúdico, educativo, desportivo, social e cultural no ano de 2022;

Considerando que as atividades a desenvolver abrangem as várias faixas etárias, desde os mais jovens aos mais idosos, sendo o maior foco no apoio à população mais desfavorecida, entre os quais, famílias que apresentam maiores carências socioeconómicas e a população idosa que se encontra mais desprotegida e/ou em situação de isolamento;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, promover e desenvolver as ações necessárias à proteção social da família, idosos, crianças e jovens em risco, pessoas com deficiência e idosos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a ASA Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a comparticipar os encargos com o projeto "C@pacitar" no âmbito do "Projeto Social 2022", prevendo a realização de 15 atividades com caráter lúdico, educativo, desportivo, social e cultural no ano de 2022.
- 2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 108.880,00 € (cento e oito mil e oitocentos e oitenta euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

- 3. O contrato-programa a celebrar com a ASA produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2022.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
- 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.I0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52210408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 409/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Opus Gay - Obra Gay Associação, abreviadamente designada por Opus Gay, com vista a comparticipar os encargos com a instalação do Centro Comunitário LGBTI+, o seu funcionamento e a promoção de atividades de cariz social, no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 409/2022.

Considerando que a Opus Gay - Obra Gay Associação, adiante designada abreviadamente por Opus Gay, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos;

Considerando que a Opus Gay visa a defesa dos direitos das pessoas LGBTI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Intersexo), através do esforço constante pela inclusão das mesmas;

Considerando que, no seguimento das tendências políticas europeias e nacionais, o IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa integra medidas que promovem o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais;

Considerando que a boa execução dos Planos Regionais tem assentado na participação ativa das entidades parceiras para a execução das medidas previstas para cada Eixo;

Considerando que a referida Associação tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, fomentando uma cultura de respeito relativamente à orientação sexual, identidade e expressão de género;

Considerando que, a 24 de janeiro de 2019, foi celebrado um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional, a Opus Gay e a Rede Ex Aequo - Associação de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Intersexo e Apoiantes, com vista a apoiar a criação de um espaço para a implementação do Centro Comunitário LGBTI+ da Madeira e das suas sedes regionais, assim como o suporte para a prossecução de outras atividades das mesmas;

Considerando que foi cedido um espaço que funcionará como Centro Comunitário LGBTI+;

Considerando que, nesse sentido, a Opus Gay solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para a instalação do referido Centro, o seu funcionamento, bem como a promoção de atividades de cariz social;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, promover e desenvolver as ações necessárias à proteção social da família, idosos, crianças e jovens em risco, bem como assegurar respostas integradas de caráter preventivo e de minimização dos efeitos de exclusão social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a Opus Gay Obra Gay Associação, adiante designada abreviadamente por Opus Gay, com vista a comparticipar os encargos com a instalação do Centro Comunitário LGBTI+, o seu funcionamento e a promoção de atividades de cariz social no ano de 2022.
- 2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Opus Gay, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Opus Gay produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
- 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.C0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52210318.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 410/2022

Sumário:

Aprova a minuta de contrato-programa para a Tipologia de Unidade de Internamento de Longa Duração e Manutenção, a celebrar com as entidades gestoras ou promotoras da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE).

Texto:

Resolução n.º 410/2022.

Considerando que a Resolução n.º 398/2019, de 2 de julho, aprovou a minuta de contrato-programa, a celebrar com as entidades aderentes à Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE);

Considerando as alterações efetuadas à Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, pelas Portarias n.ºs 424/2019, de 25 de julho e 783/2020, de 4 de dezembro, as quais estabeleceram, respetivamente, as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que integram a REDE, e os vários níveis de coordenação e a sua composição:

devem obedecer as unidades e equipas que integram a REDE, e os vários níveis de coordenação e a sua composição;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/M, de 4 de agosto, aprovou a orgânica da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, e estabeleceu como uma das suas atribuições assegurar a governação integrada, a coordenação técnica, o desenvolvimento e gestão dos recursos da REDE, promovendo a sua inclusão no quadro estratégico das políticas para a longevidade, bem como assegurar a sua evolução, orientada para um modelo que dê resposta às necessidades regionais;

Considerando que as alterações legislativas anteriormente têm efeito sobre as condições gerais para a contratação no âmbito da REDE;

Considerando que a adesão à REDE pelos serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Regional de Saúde (SRS) e pelas instituições do setor social e do setor privado, se mantém mediante a celebração de contrato-programa, em modelo próprio, a aprovar por Resolução de Conselho de Governo;

Considerando que o modelo próprio de contrato-programa deve ser definido previamente, de modo a garantir o universo das várias situações e especificações a abranger no quadro da contratação de cuidados continuados integrados, e ainda o cumprimento dos procedimentos técnicos e legais neste âmbito.

Nestes termos, o Conselho do Governo, ao abrigo do artigo 40.º, da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Aprovar a minuta de contrato-programa para a Tipologia de Unidade de Internamento de Longa Duração e Manutenção, a celebrar com as entidades gestoras ou promotoras da REDE, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
 - 2. Revogar a Resolução n.º 398/2019, de 2 de julho.
 - 3. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 411/2022

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração aos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2020/M, de 21 de janeiro, que define a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, 23/2020/M, de 18 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Sociais e 8/2021/M, de 4 de agosto, que define a orgânica da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade.

Texto

Resolução n.º 411/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2020/M, de 18 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Sociais e ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/M, de 4 de agosto, que aprova a orgânica da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 412/2022

Sumário:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 412/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 413/2022

Sumário:

Procede à retificação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 219/2022, publicada em suplemento do Jornal Oficial, n.º 62, de 8 de abril de 2022, que concede um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção do setor dos transportes públicos de passageiros, dos transportes de mercadorias por conta de outrem, dos veículos licenciados no âmbito da atividade transitária, dos veículos de pronto-socorro, dos táxis incluindo Táxis letra T, do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma informática (TVDE), tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes do aumento do preço dos combustíveis fósseis.

Texto:

Resolução n.º 413/2022.

Por ter saído com inexatidão a Resolução n.º 219/2022, do Conselho de Governo, de 07 de abril, publicado no JORAM, I Série, n.º 62, de 08 de abril de 2022, que concede um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção do setor dos transportes públicos de passageiros, dos transportes de mercadorias por conta de outrem, dos veículos licenciados no âmbito da atividade transitária, dos veículos de pronto-socorro, dos táxis incluindo Táxis letra T, do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma informática (TVDE), tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes do aumento do preço dos combustíveis fósseis, assim o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve proceder à sua retificação.

Assim,

Onde se lê:

"6. A despesa referida no número anterior tem cabimento n.º CY42207834 e Compromissos CY52207655 e CY52207656, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 057, Medida 062, Projeto 53007, Classificação Funcional 041, Classificações Económicas D.05.01.01.D0.00 e D.05.01.03.D0.00 do Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres."

Deve ler-se:

"6. A despesa referida no número anterior tem cabimentos n.ºs CY42207834 e CY42209986 e Compromissos CY52207656 e CY52210045, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 057, Medida 062, Projeto 53007, Classificação Funcional 041, Classificações Económicas D.05.01.03.D0.00 e D.05.08.03.D0.00, do Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 414/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e à prossecução das atividades definidas estatutariamente.

Texto

Resolução n.º 414/2022.

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Considerando que a AAM tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis

carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AAM para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2022, conceder à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZB.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42209910 e compromisso n.º CY52210357.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 415/2022

Autoriza o pagamento de indemnização à agricultora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO MARQUES do convencionado item "Agricultores a Indemnizar PU2020 - Processo 5", no valor de € 260,00.

Texto:

Resolução n.º 415/2022.

Considerando que a Resolução n.º 990/2020, de 19 de novembro, veio autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, face aos constrangimentos colocados pela pandemia da COVID-19 e por falha de elos intervenientes no sistema de call center de emergência instalado para rececionar candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não as puderam formalizar no respetivo prazo de aceitação e, como tal, auferir de apoios financeiros consignados no POSEI e no PRODERAM 2020;

Considerando que, não tendo sido possível em 2020 analisar e dar enquadramento a todas as situações de agricultores que tenham sido eventualmente prejudicados por aquele facto, através da Resolução n.º 14/2021, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo Regional renovou aquela autorização para 2021;

Considerando que, mais recentemente, foram também identificadas, embora em muito reduzido número, mas motivadas pelo mesmo problema de comunicação acima referido, situações que conduziram a que alguns agricultores não tivessem formalizado corretamente, designadamente por omissão de certas validações, a sua candidatura a todas as ajudas do PU de 2020 a que tinham direito:

Considerando que, pela Resolução n.º 78/2022, de 17 de fevereiro, o Conselho do Governo Regional, autorizou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários

com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, por falha de elos intervenientes no sistema de call center de emergência instalado para fazer face às candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não puderam formalizar corretamente a sua candidatura a todas as ajudas a que tinham direito;

Considerando que estes apoios constituem uma importante fatia do rendimento anual dos agricultores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve:

- 1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minima no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 990/2020, de 19 de novembro, 14/2021, de 7 de janeiro, e 78/2022, de 17 de fevereiro, autorizar o pagamento de indemnização ao agricultor do convencionado item "Agricultores a Indemnizar PU2020 - Processo 5", no valor de € 260,00 (duzentos e sessenta euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 415/2022, de 27 de maio

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO MARQUES	186413076	260,00€	CY 42209861	CY 52210368
1		260,00€		

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 416/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades definidas estatutariamente.

Resolução n.º 416/2022.

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, constituída em 2001, é uma instituição sem fins lucrativos;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tem como objeto estatutário a realização de operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos associados, canalização de água para rega, tanques comuns, transporte dos produtos agrícolas por via aérea através de teleférico e gestão de teleférico;

Considerando que as explorações agrícolas em causa fazem parte da Paisagem Protegida do Cabo Girão a qual integra a parte terrestre da Área Protegida do Cabo Girão, criada em 2017, no concelho de Câmara de Lobos; Considerando que os limites territoriais da Paisagem Protegida do Cabo Girão englobam assim toda a área de terrenos

agrícolas das Fajãs, delimitada a este pelo Boqueirão e, a oeste, pela Ribeira da Quinta Grande;

Considerando que, ao nível dos valores culturais, a Paisagem Protegida do Cabo Girão é caracterizada precisamente pela existência de poios/socalcos tradicionais e respetivos muros de pedra aparelhada, construídos para formar e segurar os solos e assim desenvolver a agricultura, constituindo exemplo da interação harmoniosa do ser humano e da natureza, representativo de uma herança e identidade;

Considerando que os membros da Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão assumem um duplo papel, o de agricultores na verdadeira aceção do termo, produtores de bens agrícolas com uma qualidade excecional e, ao manterem a atividade e preservarem os meios de produção nas condições tradicionais, constituem-se igualmente como parte inalienável de uma extraordinária paisagem cultural madeirense e recurso de grande importância para a Região;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Ĝirão, vem contando unicamente para o financiamento das suas atividades com a quotização dos seus associados e as receitas provenientes da exploração do teleférico para visitas turísticas;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, debate-se com carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão para a preservação da agricultura familiar tradicional madeirense, bem como para a conservação dos valores culturais, naturais e paisagísticos da Paisagem Protegida do Cabo Girão, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de maio de 2022, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2022, conceder à Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZK.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42209933 e compromisso n.º CY52210378.

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
	€ 28,66 cada	€ 85,98;
	€ 30,56 cada	€ 122,24;
	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lauda	as€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)